

MPV 725
00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016		
Depu	Nº do Prontuário			

upressiva	☐ Substitutiva	Modificativa	Substitutiva Global	
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II, §3°, do Art. 37, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, proposto pela Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo possibilitar que os Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRAs corrigidos pela variação cambial sejam negociados também por investidores residentes.

A exclusão do inciso II, §3°, do Art. 37, da Lei n.º 11.076/2004, possibilita que além dos investidores não residentes, os investidores nacionais possam negociar o CRA.

Somente com a adoção dessa emenda é que a Medida Provisória 725, de 11 de maio de 2016, atingirá seu propósito principal de ampliar as alternativas de financiamento da cadeia agrícola.

O que se observa na prática é que, sem a incorporação desse dispositivo, o papel já nasce impossibilitado de ganhar tração no mercado financeiro, uma vez que investidores estrangeiros já podem comprar ativos brasileiros em dólar no exterior com grande liquidez no secundário (mercado de bonds corporativos). Ou seja, é bastante remota a possibilidade de um investidor não residente trazer seus recursos para o Brasil para comprar CRAs em dólar, quando ele já tem alternativas mais óbvias ao seu alcance no

Congresso Naciona

Assinatura:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS								
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 725, DE 11 DE MAIO DE 2016								
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário								
upressiva [☐ Subst	itutiva M	odificativa 🗌 Aditi	va 🗌] Substitutiva Glo	bal		
Artigo:	F	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág.	
exterior.								
É importante sublinhar, também, que o instrumento já tem uma limitação de venda apenas para investidores qualificados, que têm mais ferramentas para analisar o risco dos papéis e trazer maior segurança para as operações.								
Além disso, o grande atrativo do CRA é a isenção de Imposto de Renda (IR) para pessoas físicas, o que não seria aproveitado pelos investidores não residentes.								
imperioso a corrigidos p	a Me acolhe ela v	dida Provi er a emer ariação ca	sória 725, de nda em tela,	11 d que negod	le maio de propõe per ciados tamb	2016 mitir	efetividade do , é que se faz que os CRAs or investidores	